



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n° 3.530/2023

Considerando as disposições da Lei Complementar n° 27/2011, em especial os artigos. 17 a 27, que tratam da aprovação e registro de loteamentos urbanos,

Considerando o Memorando n° 121, emanado da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbanos, contendo a análise técnica do Loteamento "Residencial dos Anjos", localizado neste Município de Bandeirantes(PR), apresentado pela empresa B&B HOLDINH LTDA, que passa a integrar este ato administrativo,

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto definitivo do Loteamento "Residencial dos Anjos", localizado neste Município de Bandeirantes(PR), apresentado pela empresa B&B HOLDINH LTDA, para a aprovação de projeto de loteamento residencial.

Art. 2º - Os responsáveis pela realização do empreendimento deverão realizar as seguintes obras:

- 1 - Instalação de rede de abastecimento de água potável;
- 2 - Instalação de rede coletora de esgotamento sanitário potável;
- 3 - Rede Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- 4 - Pavimentação asfáltica
- 5 - Meio fio com sarjeta;
- 6 - Sinalização Horizontal e Vertical;
- 7 - Paisagismo;
- 8 - Rede de Galeria de Águas Pluviais.
- 9 - Arborização

Art. 3º - O prazo para execução do loteamento será de 360(trezentos e sessenta) dias conforme o cronograma físico financeiro apresentado.

Art. 4º - As áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Sistema Viário - = 32.668,30 m²

Espaço livre de uso público - 5.749,21 m²

Equipamentos comunitários - 5.749,21 m²

Art. 5º - Foram apresentados os seguintes lotes para caução:

LOTES CAUCIONADOS			
Nº LOTE	QUADRA Nº	AREA DO LOTE	VALOR DO LOTE
4	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
5	5	180,00m ²	R\$ 50.000,00
6	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
7	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
8	5	180,00 m ²	R\$ 60.000,00
9	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
10	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
11	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
12	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
13	5	180,00m ²	R\$ 50.000,00
14	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
15	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
16	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
21	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
22	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
23	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
24	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
25	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
26	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
27	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
28	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
29	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
30	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
31	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
32	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
33	5	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
05	6	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
06	6	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
07	6	180,00 m ²	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

08	6	180,00 m ²	R\$ 50.000,00
----	---	-----------------------	---------------

Parágrafo Único - Os 30 (trinta) lotes apresentados em caução totalizam 5.400,00 m², e perfazem a quantia de R\$-1.5000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 6º - Para que o loteamento seja aprovado, são estabelecidas as seguintes condições:

I - Não poderá haver qualquer tipologia de construção individual no Loteamento em questão, até que haja a vistoria final do mesmo, inclusive com o Decreto da implantação do traçado de toda infraestrutura do empreendimento autorizado pelo Município;

II - Os responsáveis pelo Loteamento, submetem-se ao prazo máximo indicado para o empreendimento, obrigando-se a todos os termos constantes do projeto, cronogramas e a manter, por todo o período, as condições das autorizações de órgãos especiais apresentadas ao Município.

III - Os responsáveis pelo Loteamento, deverão requer o Alvará de Loteamento;

IV - Os responsáveis pelo Loteamento, não poderão outorgar escritura de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, e cumpridas as demais obrigações exigidas por Lei ou assumidas no Termo de Compromisso.

§ 1º - Descumpridas as condições o Município reserva-se, nos termos da legislação aplicável, a promover o embargo das obras ou a cassação do Alvará de Loteamento.

§ 2º - Novo Projeto que implique em alterações do objeto ou das condições ora apresentadas, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbanos, para reanálise.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal